



000195

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6514 / 2017

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-66
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Telefone: **46 3520 2121**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **INEXIGIBILIDADE 44/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Requerente

Anexo: _____




MEMORANDO Nº 832/2017
DATA: 11/07/2017

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de inclusão da Fonte 496 – MAC para a Inexigibilidade nº 44/2017, a qual será utilizado recursos desta Fonte para custear parte dos exames desta Inexigibilidade.

Atenciosamente



Carla R. B. Schroeder
Diretoria Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa C M ANTUNES CLINICA MÉDICA EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, C M ANTUNES CLINICA MÉDICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.208.929/0001-31, com sede na RUA MINAS GERAIS, 599 SALA 02 - CEP: 85601060 – Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
11	56631	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DO ITEM 94	14.400,00

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
94	Espirometria	120,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação dos serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 44/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;
- A CONTRATADA Deverá cumprir com a quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde dentro do mês solicitado;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.484.793/0001-27, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1330, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56621	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 12, 13,14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91.	57.300,00

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
1	Ultrassonografia Transvaginal	90,00
2	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	80,00
3	Ultrassonografia de Abdomen Total	110,00
4	Ultrassonografia de tireoide e partes moles	100,00
5	Ultrassonografia de articulações	90,00
6	Ultrassonografia Transretal de próstata	100,00
7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	80,00
9	Ultrassonografia Obstétrica	80,00
10	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler	120,00
11	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência nugal e medida do colo uterino	130,00
12	Ultrassonografia de Toráx	80,00
13	Ultrassonografia Transfontanela	200,00
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
47	Enema Opaco	300,00
48	REED	300,00
49	SEED	300,00
50	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
51	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
52	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
53	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
54	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
55	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais venosos bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
56	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas	180,00
57	Ultrassonografia Doppler Colorido de Veia Cava superior ou inferior	180,00
58	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais (carótidas e vertebrais)	180,00
59	Biopsia hepática (percutânea) guiada por Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética ou Raio X/ com sedação	1.200,00
90	Densitometria óssea- 2segmentos(coluna e fêmur)	180,00
91	Mamografia Bilateral para rastreamento	45,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.365/0001-79, com sede na Rua PALMAS, 2140 - CEP: 85605650 - Bairro N S APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
7	56627	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 33, 34 35, 36, 37, 39 e 40.	48.155,62

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
33	Consulta Oftalmológica, incluindo os exames de mapeamento de retina, ultrassom ocular e topografia.	65,00
34	Retinografia Colorida Binocular	24,68
35	Ultrassonografia de globo ocular (monocular)	24,20
36	Biometria ultrassônica (monocular)	24,24
37	Retinografia fluorescente binocular	64,00
39	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00
40	Topografia Ocular	24,24

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação dos serviços após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 44/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sempre que solicitados os serviços de forma emergencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma possibilidade de atendimento para sanar as dificuldades do Município em atender a demanda prioritária, principalmente se exames solicitados pela Unidade Hospitalar ou UPA-24 horas;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP .

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.348/0001-15, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 1575 - CEP: 85601020 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 003/2017 e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo, conforme o que segue:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	56622	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 90 e 91.	57.300,00

(nº do item do chamamento)	Especificação do Exame/Procedimento	Valor unitário R\$
1	Ultrassonografia Transvaginal	90,00
2	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	80,00
3	Ultrassonografia de Abdomen Total	110,00
4	Ultrassonografia de tireoide e partes moles	100,00
5	Ultrassonografia de articulações	90,00
6	Ultrassonografia Transretal de próstata	100,00
7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	80,00
9	Ultrassonografia Obstétrica	80,00
10	Ultrassonografia Obstetrica com Doppler	120,00
11	Ultrassonografia Obstétrica com Translucência nugal e medida do colo uterino	130,00
12	Ultrassonografia de Toráx	80,00
13	Ultrassonografia Transfontanela	200,00
14	Biopsia de próstata guiada por ultrassom	450,00
47	Enema Opaco	300,00
48	REED	300,00
49	SEED	300,00
50	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
51	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 3 vasos	100,00
52	Ultrassonografia Doppler Colorido arterial de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
53	Ultrassonografia Doppler Colorido venoso de Membro superior e inferior-unilateral até 9 vasos	260,00
54	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
55	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais venosos bilaterais (subclávias e jugulares)	180,00
56	Ultrassonografia Doppler colorido de aorta e ilíacas	180,00
57	Ultrassonografia Doppler Colorido de Veia Cava superior ou inferior	180,00
58	Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	180,00
59	Biopsia hepática (percutânea) guiada por Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética ou Raio X/ com sedação	1.200,00
90	Densitometria óssea- 2segmentos(coluna e fêmur)	180,00
91	Mamografia Bilateral para rastreamento	45,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



DESPACHO N.º 0190/2017

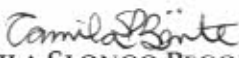
PROCESSO N.º : 6514/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : C M ANTUNES CLINICA MÉDICA EIRELI – ME
CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. - ME.
CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA. – ME
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA. - EPP
ASSUNTO : INCLUSÃO DE FONTE 496

Trata-se de requerimento protocolado em 11 de julho de 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde em que solicita a inclusão da Fonte 496-MAC para custear parte dos exames de alguns dos contratos da Inexigibilidade n.º 44/2017.

Conduto, a Secretaria não justifica a inclusão da respectiva fonte. Dessa forma, devem ser devolvidos os autos para que sejam apontados os argumentos ausentes.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.


CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MEMORANDO Nº 1029/2017

DATA: 04/08/2017

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Vimos através do presente justificar a inclusão da fonte 496 – MAC à Inexigibilidade nº 44/2017, sendo que os exames e procedimentos de imagem que contemplam a tabela SUS – Sistema Único de Saúde, serão pagos através da fonte 496 e os demais exames não contemplados serão pagos através da fonte livre.

Logo, solicitamos que seja incluído para todos os prestadores que contemplam esta Inexigibilidade.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



PARECER JURÍDICO N.º 0970/2017

PROCESSO N.º : 6514/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : C M ANTUNES CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME
CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. - ME
CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA. - ME
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA. - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE FONTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 11 de julho de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende sejam efetuados termos aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços n.ºs. 453, 454, 455 e 456/2017 (Inexigibilidade n.º 44/2017), firmado com as empresas CM ANTUNES CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - ME e CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP, respectivamente, para o fim de alterar a fonte do pagamento dos itens que tratam de exames e procedimentos de imagem que contemplem a tabela SUS, passando a ser a "496 - MAC".

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 832/2017 e cópia dos Contratos (fls. 03/06).

À fl. 07, esta Procuradoria, através do Despacho n.º 0190/2017, solicitou à Secretaria requerente para que esclarecesse quais seriam os serviços que passariam a ser custeados pela fonte "496 - MAC". Em cumprimento, foi apresentado o Memorando n.º 1029/2017 com os devidos esclarecimentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Os objetos em apreço tratam de exames e procedimentos de imagem que contemplem a tabela SUS. Contudo, a Secretaria supracitada pretende a inclusão da fonte "496 - MAC" para custear os serviços, sendo que os demais exames e procedimentos serão custeados por fonte livre.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



000204 10

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.



Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização dos serviços contratados, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados, mas apenas a fonte de custeio para pagamento de alguns itens.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 453, 454, 455 e 456/2017 (Inexigibilidade nº. 44/2017), firmado com as empresas **CM ANTUNES CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME**, **CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME**, **CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - ME** e **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA - EPP**, respectivamente, para o fim de alterar a fonte do pagamento dos itens que tratam de exames e procedimentos de imagem que contemplem a tabela SUS, passando a ser a "496 - MAC", conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de setembro de 2017.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000206
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0338/2017

PROCESSO N.º : 6514/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 453, 454, 455 E 456/2017 - INEXIGIBILIDADE N.º 044/2017
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE FONTE DE CUSTEIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração de fonte de custeio referente aos Contratos n.º 453, 454, 455 e 456/2017.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0970/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para alterar a Fonte de pagamento dos itens que tratam de exames e procedimentos de imagem que contemplem a tabela SUS, passando a ser "496 - MAC".

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de setembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/09/2017

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIG / APU DES / DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
04190 E 03338 1000030200102 FNS- Manter CEO - Centro Espec Odonto	15.000,00	22.200,00	19.378,30	2.821,70
04190 EA 03338 1000030200102 FNS- Manter CEO - Centro Espec Odonto	0,00	3.000,00	2.992,02	7,98
10.302.1001.2031 Serviço de Média e Alta Complexidade e Urgência e Emergência	30.608.450,00	30.206.450,00	22.648.903,10	7.556.946,90
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04290 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	150.000,00	99.526,33	50.474,67
04300 E 03543 1011030200518 FES - Política de Urgência e Emergência - SAMU	242.000,00	240.000,00	107.220,00	132.780,00
04310 E 03055 1011030200518 FNS - CRECUSTEIO DA M.A.C. - 881.110/2016	600.000,00	600.000,00	0,00	600.000,00
04320 E 00466 0469030200620 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	29.716.450,00	29.216.450,00	22.442.757,77	6.773.692,23
10.302.1001.2037 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	300.000,00	415.000,00	193.672,83	221.327,17
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04420 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	137.741,06	162.258,94
04421 E 03058 1011030200618 FNSMAC - TETO MUNICIPAL LIMITE UPAMPO	0,00	115.000,00	55.931,77	59.068,23
10.305.1001.2028 Manutenção do Programa DST/HIV/AIDS	6.000,00	16.000,00	4.146,93	11.853,07
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04480 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	6.000,00	463,50	5.536,50
04491 E 00467 0467030200920 Vigilância em Saúde	0,00	10.000,00	3.693,43	6.306,57
10.305.1001.2035 Manutenção das Ações de Vigilância à Saúde	75.000,00	1.011.041,30	33.294,81	977.746,49
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04630 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	905.000,00	2.212,71	902.787,29
04640 E 03051 1011030200518 SESAPR - Vigilância (582-3)	70.000,00	70.000,00	30.453,50	39.546,50
04631 E 00467 0467030200620 Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
04631 EA 00467 0467030200620 Vigilância em Saúde	0,00	36.041,30	628,80	35.412,70
10.305.1001.2056 Manutenção das Ações de Combate à Dengue	40.000,00	50.000,00	3.943,07	46.056,93
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04750 E 00000 0000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	246,50	9.754,50
04760 E 03051 1011030200518 SESAPR - Vigilância (582-3)	30.000,00	30.000,00	1.495,00	28.505,00
04751 E 00467 0467030200620 Vigilância em Saúde	0,00	10.000,00	2.202,57	7.797,43
Total Geral	34.961.450,00	37.072.992,87	27.670.450,34	9.402.542,53

Critério de seleção:

Data do cálculo: 28/09/2017
Programa: 1001
Natureza de despesa entre: 3.3.90.38.00.00 e 3.3.90.38.00.00



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	44/2017
DATA DO PROCESSO:	23/06/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços para realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 843.861,96

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 1001: A saúde mais perto de você – Código 219: Serviço de média e alta complexidade e urgência e emergência

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4290	08.006	10.302.1001.2.031	3 3.90.39.50.99	000	50.474,67
4320				496	6.773.692,23

Obs: saldo orçamentário em: 27/09/2017

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a saúde EC 29/00
Atenção de média e alta comp. Ambul. E hosp.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.


ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2